



**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



Memorando Circular nº 002/2020-DAL

Em 23 de março de 2020.

AOS SENHORES DIRETORES, COMANDANTES REGIONAIS, COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS e COMANDANTES DE UNIDADES SUBORDINADAS AO SUBCOMANDO-GERAL.

REFERÊNCIA: Portaria do Comando-Geral Nº 100, de 20 de Mar. 2020.

ASSUNTO: Tramitação de processos de autorização para aquisição de armas de fogo e procedimentos relativos à solicitação de autorização para o porte de arma de fogo dos inativos.

O Diretor de Apoio Logístico da PMPR, no uso de suas atribuições orgânicas e funcionais relativas aos processos de aquisição, cadastro e registro de armas de fogo e considerando:

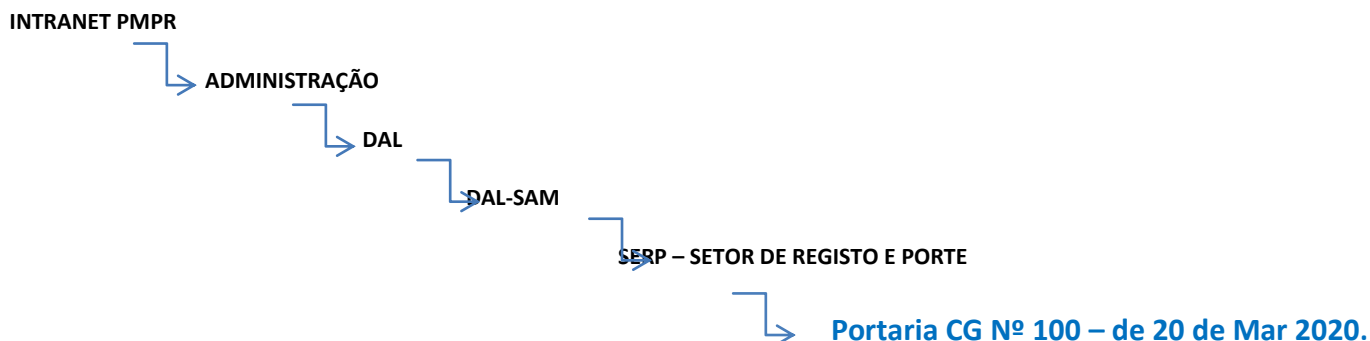
- O contido no Memorando Circular nº 004/2019 – DAL acerca da interrupção de tramitação de processos de aquisição de armas de fogo;
- A edição e publicação da Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020, que regula a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Corporação e dá outras providências;

Informa e esclarece que:

- 1. Fica restabelecida a tramitação de processos de aquisição de armas de fogo, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Portaria do Comando-Geral nº 100/2020, e demais legislações pertinentes.**
- 2. Os processos eventualmente iniciados no âmbito das OPMs/OBMs deverão ser reanalisados e tramitados exclusivamente em observância às condições estatuídas na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 e demais legislações e normativas afetas ao tema, independente de terem sido iniciados anteriormente a expedição do memorando Circular nº 004/2019 – DAL.**
- 3. Os processos de aquisição de armas de fogo e outros correlatos devem tramitar via sistema e-protocolo.**

4. A aquisição de munições, no comércio especializado ou na indústria, dar-se-á pela apresentação de documento de identificação válido e do CRAF (com numeração de SIGMA), devendo, entretanto em relação a quantidade passível de aquisição, ser observado o disposto na Portaria Interministerial nº 412/GM-MD, a qual será controlada pelo SICOVEM (*Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munições*).
5. Os expedientes relativos à remessa da autorização para o porte de arma de fogo de militar estadual que ingressa na inatividade mediante o respectivo requerimento (*An. XVIII Port. CG 100/2020*) relativo à expedição de autorização de porte de arma de fogo de inativo, deverão ter sua tramitação exclusivamente pelo sistema e-protocolo “físico”, devendo ser cadastrado na elaboração do expediente na aba “*tipo de processo*” como “*físico*”, e remetido à DAL/SAM (SAM/PORT-Subseção porte de arma).
6. Os expedientes de “RENOVAÇÃO” da autorização de porte de inativo devem tramitar exclusivamente via sistema e-protocolo “digital”, sendo que os expedientes iniciados no âmbito de unidades interiorizadas (*Ref. Art. 60 Port. CG 100/2020*), deverão ser remetidos à DP (*DP/DP4/PTG-Protocolo*) para as tratativas e demais providências daquela Diretoria antes da remessa à DAL/SAM.

Oportuno ainda esclarecer que a Portaria atualizada e respectivos anexos, encontram-se disponíveis na intranet PMPR, conforme abaixo:



Respeitosamente,

Assinado no original

Cel. QOPM Carlos Eduardo R. Assunção,
Diretor de Apoio Logístico da PMPR.